



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 117/2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente a senhora Presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 117/2023, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS - (PSE)”. DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO (01) ODONTOLOGO 20 (VINTE HORAS SEMANAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A escola é um espaço privilegiado para práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, incluindo a higiene bucal de crianças e adolescentes. Por isso, os cuidados odontológicos e o Programa Saúde na Escola (PSE), são de suma importância.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a criar um programa específico de saúde bucal nas escolas declarar situação de excepcional interesse público e contratar em caráter emergencial um odontólogo vinte horas para atender ao programa.

A situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 caracterizada pela necessidade de atendimento ao programa ora criado assim como pelo fato de termos apenas um odontólogo.

Pelas considerações acima, submetemos o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA, nos termos do Artigo 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 117/2023.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS - (PSE)”. DECLARA SITUAÇÃO DE EXEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO (01) DENTISTA 20 (VINTE HORAS SEMANAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º - Fica criado o Programa Temporário de **“SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS-(PSE)”**, que terá por finalidade a prevenção e atendimento aos alunos da rede Municipal de ensino, declara situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 caracterizada pela necessidade de contratação de mais UM(A) (01) ODONTÓLOGO (A), com carga horária de 20 horas semanais, Padrão 08, com Curso Superior em Odontologia e com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) para o atendimento do programa e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

§1º- O Programa Saúde Bucal nas Escolas (PSE), busca articular os espaços de aprendizagem: às unidades básicas de saúde (UBS) nas comunidades. O cuidado com a boca e os dentes é um dos pilares do PSE e tem como objetivo desenvolver o autocuidado e minimizar riscos por meio de estratégias individuais e coletivas que contam com a participação de profissionais de educação e de saúde. As ações também contemplam a avaliação bucal e tratamentos preventivos e curativo e a vigilância sanitária.

§2º:- No período de férias escolares o contratado(a) continuara atendendo aos alunos e demais pessoas no posto de saúde.

Art.2º - As atribuições, carga horária e a remuneração do servidor contratado será de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 782/2006 e 753/2006 e suas alterações posteriores.

§1º- No prazo da vigência das contratações temporárias a que se refere o Art.1º, o Município poderá alteradas as condições que deram origem as contratações por interesse público rescindir a contratação.

§2º: A contratação de que trata esta Lei é de natureza Administrativa, será para suprir as necessidades temporária da Secretária Municipal de Saúde,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

uma vez que, há dois cargos de Odontólogos criados no quadro geral, estando os dois providos, não há concurso valido para nomeação.

Art. 3º O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais n°s 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: A Administração Municipal para a referida contratação usará a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 06/2023.

Art. 4º - Serviram de suporte orçamentário para as referidas contratações os recursos (despesa pessoal) conforme abaixo descrito.

Órgão/Unidade – 7.1 –SECRETARIA SAÚDE - ASPS

Proj. Ativ. 2053– Despesa PESSOAL SAÚDE - ASPS

31.90.04.00.00.0500 – Contrato Tempo Determinado

31.90.13.00.00.0500 – Obrigação Patronal

33.90.46.00.00.0500 - Auxilio Alimentação

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Previsão impacto orçamentário contratação pessoal

TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO CONTRATAÇÃO ODONTÓLOGO (A)

PADRAO REFERENCIA QUA 823,68

Cargo	Concurso	Contrat.	Impacto	Padrão	Coefic.	Venc. Bas	insal	vale	INSS	VALOR MÊS(1)	VALOR ANO (12 meses)COM ENCARGOS
ODONTÓLOGO (A)	0	1	1	1	8	6,84	5.633,97	164,74	150,00	1.217,73	7.166,44
											93.529,15

OBS. Valores deverão ser ajustados no orçamento quando da efetivação da contratação do profissional, se hover necessidade.


P. M. BOB VISTA das Místas
Contador Carpos
CNPJ 02.410.822/0171
ESTRADA - Matrícula 732
28.11.23
OGRS 0624008